



**AO DOUTO JUÍZO DA 27.<sup>a</sup> VARA CÍVEL E REGIONAL EMPRESARIAL DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
– ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0015091-73.2022.8.16.0185

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,**  
**(“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”),** neste ato representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 38.515, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial supracitada, em que é Recuperanda **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação do mov. 2228, dizer que tomou ciência da r. decisão do mov. 2225 (4/6/2024), bem como passa a se manifestar.

**I – MOV. 2075 – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
TRABALHO**

No mov. 2075.1 (17/05/2024), o Ministério Público do Trabalho solicitou a liberação de valores retidos nas contas bancária de titularidade da empresa para o cumprimento de obrigações trabalhistas.

Do que consta do mov. 2075.2, verifica-se que, em audiência realizada com o procurador do trabalho, a MIXTEL informou que possui valores retidos, os quais pretende liberar por meio da recuperação judicial, e que, tão logo os receba, fará o pagamento de salários e verbas de seus empregados.





Observa-se que a questão da liberação de valores nos presentes autos já foi decidida pelo Juízo e é objeto de diversos recursos em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de modo que inexistem quaisquer valores a serem liberados.

Por outro lado, se liberados os valores, e não sendo caso de ordem judicial de penhora, incumbirá à MIXTEL levantar os valores e cumprir os compromissos que assumiu, não sendo o caso de repasse pelo d. Juízo.

Assim, opina seja informado ao Ministério Público do Trabalho que: *i)* não há valores a liberar por ora, *ii)* havendo valores a serem liberados, deverá a MIXTEL adimplir diretamente suas obrigações, inexistindo dever de repasse pelo Juízo. Se o Juízo assim entender, ou sobrevivendo decisão em sentido diverso, a Administradora Judicial enviará a resposta nos termos da decisão, consoante o disposto no art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005.

## II – MOVIMENTO 2057

No mov. 2057.1 (14/05/2024), a RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP e o MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS requereram, em razão da decisão que considerou válido o acordo firmado entre a Recuperanda e a Flowinvest, e em homenagem ao princípio da transparência, que a Recuperanda seja intimada a informar outras composições realizadas no período de 23/02/23 a 07/12/23.

Considerando que é dever da Recuperanda prestar todas as informações sobre suas atividades durante o processo judicial, sempre agindo com transparência, opina pelo deferimento do pedido.





### III – MOVIMENTOS 2076, 2099 e 2112

No mov. 2076.1 (17/05/2024), o Credor BANCO ITAÚ S.A. alegou que segundo informações do *watchdog* a Recuperanda está com suas atividades paralisadas, não compra nem vende qualquer produto ou serviço, possui um número reduzido de funcionários e um estoque comprometido por garantia fiduciária. Ao final, requereu a imediata convoção da recuperação judicial em falência, conforme o art. 73, inc. VI, §1º, da Lei 11.101/05.

Doravante, no mov. 2099.1 (21/05/2024), o Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A alegou que o relatório do Observador Judicial (mov. 1952) apresenta um cenário de irrecuperabilidade para a Recuperanda, indicando o risco de fechamento das atividades em 30 dias. Contrapondo-se a isso, mencionou que o Plano de Recuperação Judicial (mov. 1909) projeta vendas de mais de R\$ 20 milhões e um lucro bruto de R\$ 3 milhões, o que não se coaduna com a informação prestada pelo Sr. Observador Judicial. Ao final, requereu a intimação da Administradora Judicial e do Observador Judicial para se manifestarem sobre o Laudo de Viabilidade Econômica

A União – Fazenda Nacional, no mov. 2112.1 (27/05/2024), informou que foram inscritos diversos débitos em dívida ativa em nome da Recuperanda, totalizando mais de 5 milhões de reais. Informou os meios disponíveis para a regularização do passivo fiscal, incluindo débitos de FGTS, conforme previsto em leis específicas e portarias, os quais requer sejam adotados em momento anterior à homologação do PRJ, na forma do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005. Ao final, externou preocupação quanto à situação da empresa e disse que aguarda a manifestação da Recuperanda e do Administrador Judicial sobre o relatório do Observador Judicial.





Anota a Administradora Judicial que tomou ciência do passivo apontado pela UNIÃO, o qual deverá ser tratado no momento oportuno.

Outrossim, considerando que todas as manifestações fazem referência ao relatório do observador judicial, constante do mov. 1952.1 (29/04/2024), passa a se manifestar sobre ele.

O Observador Judicial apresentou um relatório preliminar de acompanhamento sobre a Recuperanda MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. No relatório, foi informado que a empresa está em estado não operacional, sem compras e vendas, com poucos funcionários para manter os sistemas de tecnologia e instalações. O relatório destacou que a empresa possui um pequeno volume de estoques, aproximadamente R\$ 200.000,00, que não pode ser vendido devido a uma “trava” bancária existente no Banco Daycoval, o que compromete o caixa da empresa. Foi mencionado que, se não ocorrer uma capitalização ou liberação dos recursos bloqueados judicialmente, a empresa fecharia as portas em estimados 30 dias. Também informa que foram observadas grandes variações e ajustes contábeis em outubro de 2022, que necessitam de esclarecimentos detalhados pela Recuperanda. Ao final, requereu a juntada do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da Mixtel para os anos de 2017 a 2022.

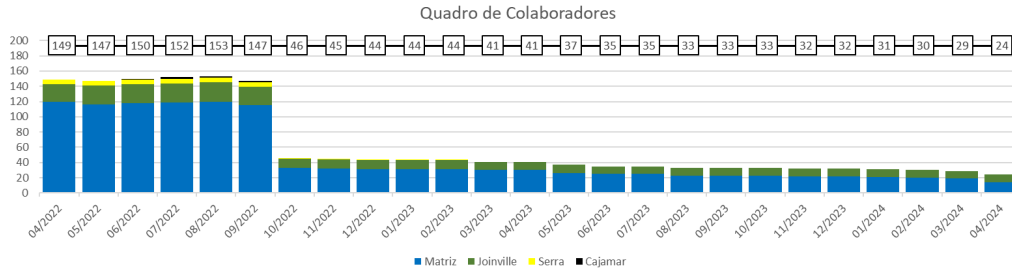
As anotações feitas pelo Observador Judicial revelam a grave crise enfrentada pela empresa atualmente. A empresa segue, todavia, em operação, consoante relatório de visita anexo, que foi realizado no dia 10/06/2024.

Para fins de melhor comprovar a situação da empresa, a Auxiliar do Juízo requer a juntada do anexo relatório de visitas e dos Relatórios Mensais de Atividades dos meses de março e abril de 2024. Nos RMAs apresentados é



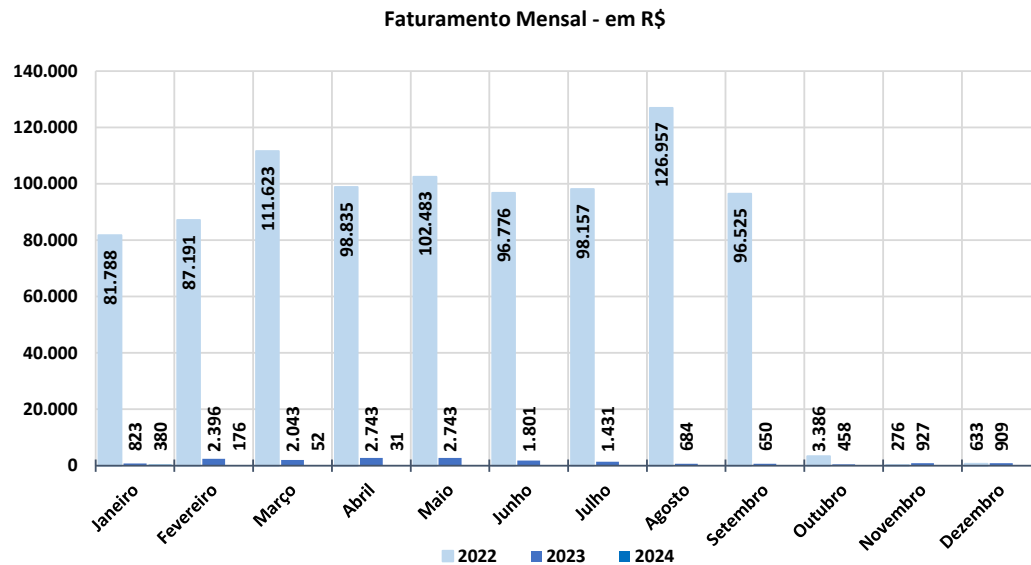


possível constatar que no mês de abril de 2024 a Recuperanda possuía em seus quadros 24 funcionários:



No dia da visita, porém, 12 funcionários estavam presentes no local, conforme relato anexo, tendo a Recuperanda informado que há funcionários trabalhando em *home office*.

Os relatórios mensais de visita demonstram um faturamento de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) em fevereiro/2024, R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) em março/2024 e R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) em abril/2024. Confira-se:





Considerando as demonstrações contábeis, em abril/2024 a Recuperanda apresentou um prejuízo de R\$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais):

Em milhares de R\$														Variação Mês Anterior	
Demonstrativo de Resultado do Exercício Mensal	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	abr/24-mar/24	%M
RECEITA BRUTA DE VENDAS	2.743	2.743	1.801	1.431	684	650	458	927	909	380	176	52	31	(20)	-39,6%
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(515)	(501)	(326)	(142)	(125)	(108)	(740)	(176)	(165)	(68)	(82)	(10)	(5)	5	52,5%
DEVOLUÇÕES SOBRE VENDAS	(128)	(249)	(75)	(161)	(77)	(43)	(180)	(671)	(79)	(72)	(29)	(19)	(4)	15	77,9%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.099	1.993	1.401	1.128	482	500	(462)	81	664	240	65	22	22	0	0,7%
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.379)	(2.455)	(1.280)	(1.632)	(707)	(816)	(394)	(255)	(817)	(427)	(192)	(64)	(23)	41	63,9%
% sobre ROL	-113,3%	-123,2%	-91,4%	-144,7%	-146,7%	-163,4%	85,3%	-316,1%	-123,0%	-177,6%	-297,1%	-292,7%	-104,9%		
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(280)	(462)	321	(504)	(225)	(317)	(856)	(174)	(153)	(187)	(127)	(42)	(1)	41	97,4%
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(685)	(712)	(688)	(992)	(1.161)	(1.562)	(305)	(655)	(658)	(544)	(541)	(416)	(490)	(73)	-17,6%
% sobre ROL	-32,6%	-35,7%	-49,1%	-87,9%	-240,7%	-312,6%	66,0%	-811,5%	-99,1%	-226,3%	-837,9%	-1909,6%	-2231,2%		
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(685)	(712)	(688)	(992)	(1.161)	(1.562)	(305)	(655)	(658)	(544)	(541)	(416)	(490)	(73)	-17,6%
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(965)	(1.174)	(567)	(1.496)	(1.386)	(1.879)	(1.161)	(829)	(811)	(730)	(668)	(458)	(491)	(32)	-7,1%
% sobre ROL	-46,0%	-58,5%	-40,5%	-132,6%	-287,4%	-376,0%	251,4%	-1027,6%	-122,0%	-304,0%	-1035,0%	-2102,3%	-2236,1%		
RECEITAS FINANCEIRAS	1	0	-	60	0	0	2	(0)	(8)	3	0	-	-	-	0,0%
DESPESAS FINANCEIRAS	(198)	(237)	(289)	(288)	(426)	(644)	(365)	(182)	(134)	(13)	(299)	(112)	(167)	(55)	-49,0%
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	(1.161)	(1.411)	(856)	(1.724)	(1.812)	(2.523)	(1.524)	(1.011)	(952)	(741)	(967)	(570)	(657)	(87)	-15,3%
% sobre ROL	-55,3%	-70,8%	-61,1%	-152,8%	-375,7%	-504,8%	329,7%	-1253,4%	-143,3%	-308,6%	-1498,7%	-2615,2%	-2995,2%		
CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%
IRPJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.161)	(1.411)	(856)	(1.724)	(1.812)	(2.523)	(1.524)	(1.011)	(952)	(741)	(967)	(570)	(657)	(87)	-15,3%
% sobre ROL	-55,3%	-70,8%	-61,1%	-152,8%	-375,7%	-504,8%	329,7%	-1253,4%	-143,3%	-308,6%	-1498,7%	-2615,2%	-2995,2%		

Anota-se que na visita, foi informado pela Recuperanda que sua atividade se concentra sua atividade especificamente na venda *online*, via site próprio (<https://www.eletrum.com.br/>) e em marketplaces<sup>1</sup>.

O cenário aferido nos relatórios demonstra uma diminuição significativa da atividade empresarial, que ainda subsiste, porém, apresentando números e performance substancialmente inferiores do que nos períodos pretéritos.

A Recuperanda, em seu Laudo de Viabilidade Econômica (mov. 1909.3) sobre o Plano de Recuperação Judicial projeta um cenário otimista, com

<sup>1</sup> <https://www.magazineluiza.com.br/lojista/compreimeuanymarket/>  
<https://loja.mercadolivre.com.br/eletrum>  
<https://shopee.com.br/eletrumoficial?categoryId=100630&entryPoint=ShopByPDP&itemId=23496503399>





vendas no e-commerce de R\$ 15.847.053,00 (quinze milhões oitocentos e quarenta e sete mil e cinquenta e três reais) e no atacado de R\$ 5.282.351,00 (cinco milhões duzentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais) para o ano de 2024.

V. Projeção de Resultados Operacionais		mixtel					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
<b>Receita Bruta</b>	<b>21.129.404</b>	<b>50.076.688</b>	<b>95.145.708</b>	<b>133.203.991</b>	<b>186.485.587</b>	<b>193.945.011</b>	
Venda Atacado	5.282.351	12.519.172	23.786.427	33.300.998	46.621.397	48.486.253	
Venda de e-Commerce	15.847.053	37.557.516	71.359.281	99.902.993	139.864.190	145.458.758	
<b>Deduções da Receita</b>	<b>(2.142.227)</b>	<b>(5.077.077)</b>	<b>(9.646.446)</b>	<b>(13.505.025)</b>	<b>(18.907.035)</b>	<b>(19.663.316)</b>	
%Deduções	(10,1%)	(10,1%)	(10,1%)	(10,1%)	(10,1%)	(10,1%)	
<b>Receita Líquida</b>	<b>18.987.178</b>	<b>44.999.611</b>	<b>85.499.261</b>	<b>119.698.966</b>	<b>167.578.552</b>	<b>174.281.695</b>	
<b>Custo da Mercadoria Vendida</b>	<b>(15.986.800)</b>	<b>(35.598.585)</b>	<b>(66.132.846)</b>	<b>(91.917.332)</b>	<b>(128.015.614)</b>	<b>(133.069.373)</b>	
CMV Atacado	(4.014.587)	(9.514.571)	(18.077.684)	(25.308.758)	(35.432.262)	(36.849.552)	
CMV e-commerce	(10.300.585)	(24.412.386)	(46.383.532)	(64.936.945)	(90.911.724)	(94.548.193)	
Mão de Obra	(1.671.629)	(1.671.629)	(1.671.629)	(1.671.629)	(1.671.629)	(1.671.629)	
%CMV	(84,2%)	(79,1%)	(77,3%)	(76,8%)	(76,4%)	(76,4%)	
<b>Lucro bruto</b>	<b>3.000.378</b>	<b>9.401.026</b>	<b>19.366.416</b>	<b>27.781.634</b>	<b>39.562.939</b>	<b>41.212.321</b>	
% Margem Bruta	15,8%	20,9%	22,7%	23,2%	23,6%	23,6%	
<b>Despesas operacionais</b>	<b>(8.956.830)</b>	<b>(12.446.584)</b>	<b>(18.333.002)</b>	<b>(22.881.534)</b>	<b>(29.249.478)</b>	<b>(30.140.990)</b>	
Despesas Administrativas	(2.973.754)	(3.003.876)	(3.003.876)	(3.003.876)	(3.003.876)	(3.003.876)	
Despesas Comerciais	(5.922.526)	(9.382.158)	(15.268.576)	(19.817.108)	(26.185.052)	(27.076.564)	
Despesas Tributárias	(60.550)	(60.550)	(60.550)	(60.550)	(60.550)	(60.550)	
% Despesas operacionais	(47,17%)	(27,66%)	(21,44%)	(19,12%)	(17,45%)	(17,29%)	
<b>EBITDA</b>	<b>(5.956.453)</b>	<b>(3.045.557)</b>	<b>1.033.414</b>	<b>4.900.100</b>	<b>10.313.460</b>	<b>11.071.331</b>	
% Margem EBITDA	(31,37%)	(6,77%)	1,2%	4,1%	6,2%	6,4%	

Laudo de Viabilidade Econômica (mov. 1909.3)

Conforme aferido nos RMAs apresentados, no ano de 2024, até abril, foi apurado um valor de R\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais) nas vendas totais, importância muito distante daquela constante no cenário projetado.

Prestadas estas informações que complementam o relatório do observador judicial, entende-se oportuna a prévia manifestação da Recuperanda, seja em razão da ausência de decisão surpresa (artigos 9 e 10 do CPC), seja ainda diante da gravidade dos pedidos formulados, que pretendem a falência da empresa. Após a manifestação da Recuperanda, requer nova vista do processo.





#### IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial:

*i)* opina seja informado ao Ministério Público do Trabalho que: *i)* não há valores a liberar por ora, *ii)* havendo valores a serem liberados, deverá a MIXTEL adimplir diretamente suas obrigações, inexistindo dever de repasse pelo Juízo. Se o Juízo assim entender, ou sobrevindo decisão em sentido diverso, a Administradora Judicial enviará a resposta nos termos da decisão, consoante o disposto no art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005;

*ii)* opina seja deferido o pedido do mov. 2057, devendo a Recuperanda ser intimada a informar as transações ocorridas no período de 23/02/23 a 07/12/23;

*iii)* presta as informações acima, requerendo a juntada do RMA e relatório de visita e requer seja intimada a se manifestar após a manifestação da Recuperanda sobre os pedidos de convolação em falência;

*iv)* manifesta ciência do pretendido pela UNIÃO, anotando que a regularização do passivo fiscal deve ser adotada em momento oportuno, anterior à homologação do PRJ, conforme o art. 57 da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

